



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 241/92

cria o Distrito de Nossa Senhora DE
Fátima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, apro-
vou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

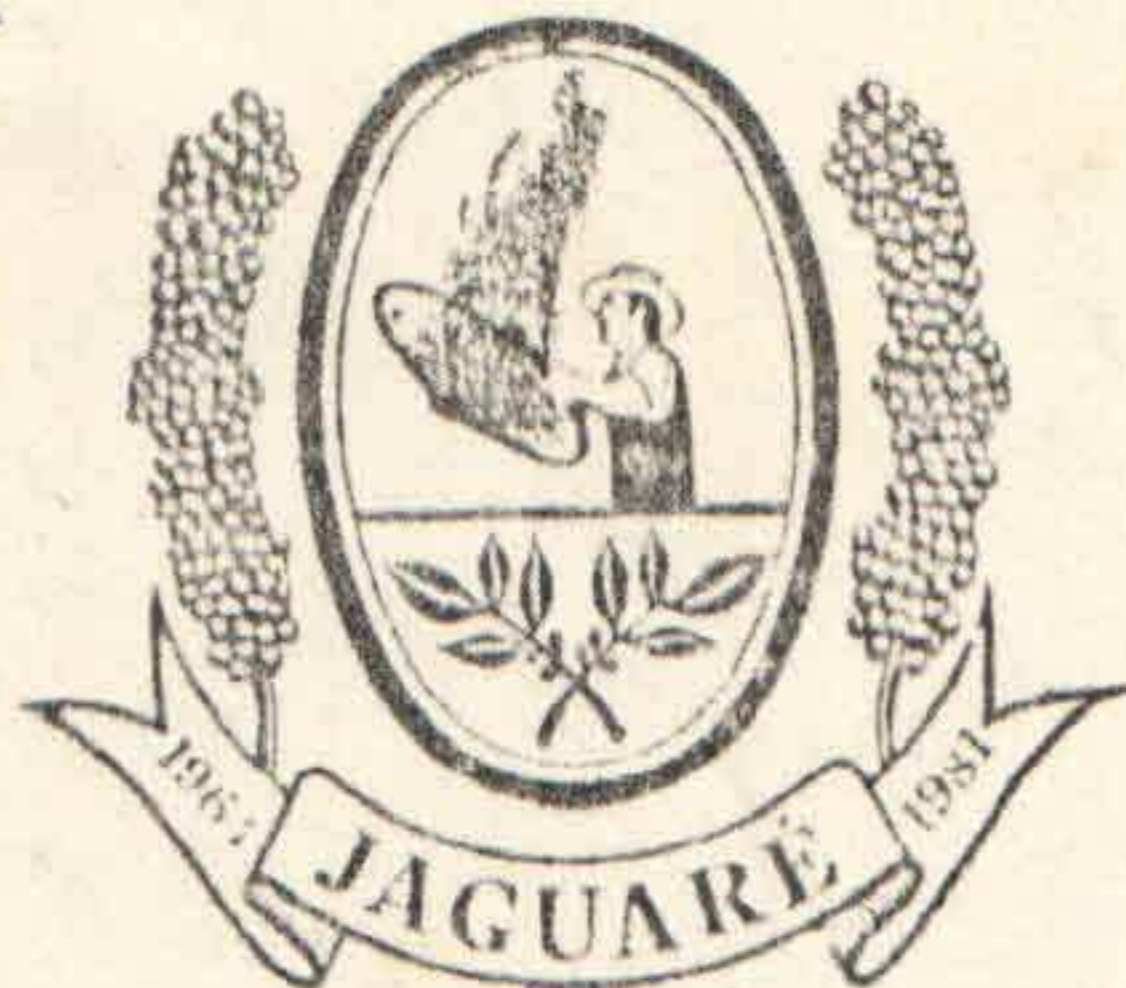
Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Carlos Queiroz
JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 23 (vinte e três) de
abril de 1.992.; E publicado na Secretaria da Câmara Munici-
pal de Jaguaré, em 30 de abril de 1.992.

João Daniel Falchetto
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 241/92

Cria o DISTRITO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e Dá Outras Providências.

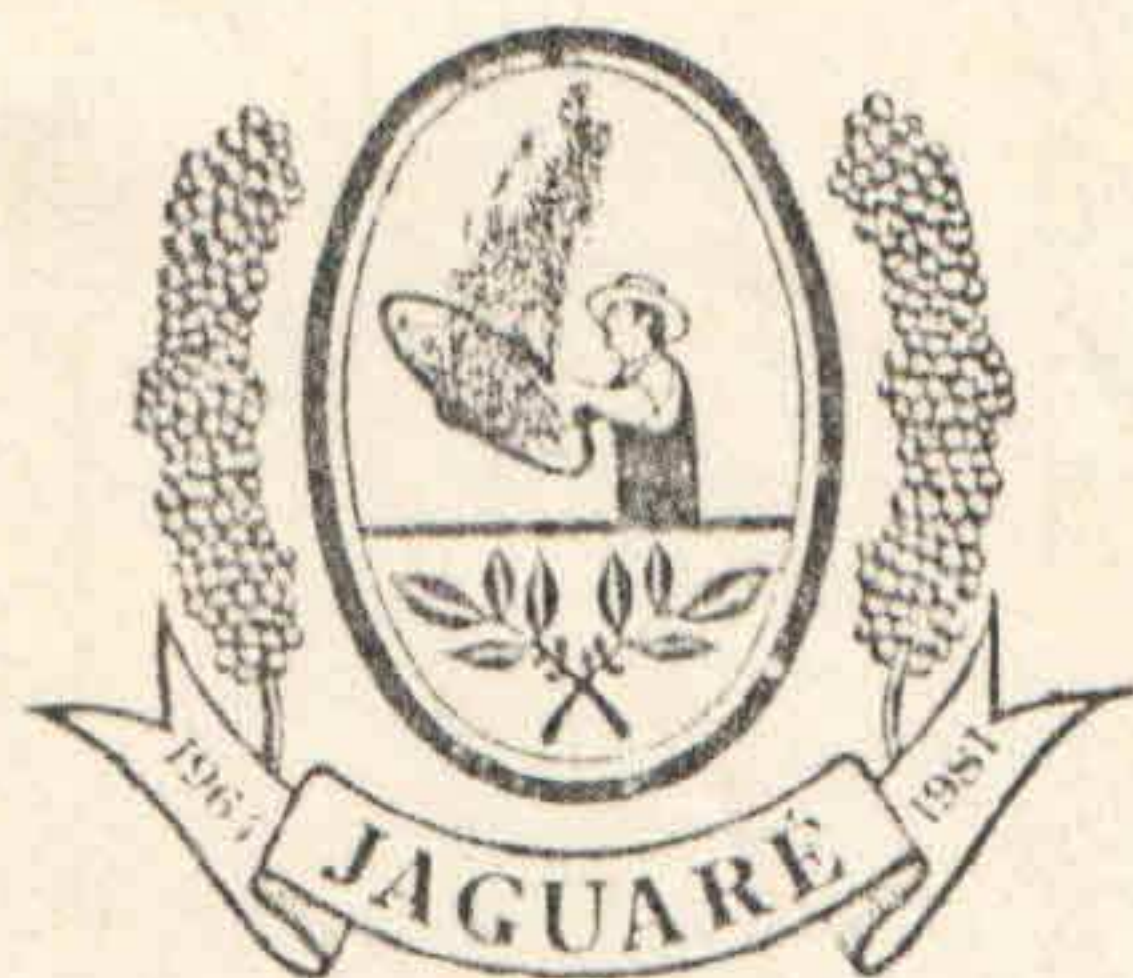
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, em conformidade com o Art. 49 da Lei Orgânica e fundamentada nos Arts. 187 a 193 da Lei Orgânica, combinados com os Arts. 22 a parágrafo único e 28 inciso IV da Constituição Estadual e inciso IV Art. 30 da Constituição Federal, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o DISTRITO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, localizado à Oeste da sede do Município de Jaguaré-ES, com a área de 86,1 (oitenta e seis vírgula um) quilômetros quadrados.

Art. 2º - O DISTRITO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA tem sua superfície iniciando-se do extremo Norte/Leste, no aterro da passagem do Córrego Jundiá da Rodovia Estadual ES-538, Jaguaré a Fátima, seguindo até final do aclive, tomando à esquerda ao Leste em toda a sua extensão na estrada Jaguaré a Barra Seca Velha, até ao encontro do Rio Barra Seca, tomando ao sul em toda sua extensão o Rio Barra Seca até o cachoeirão, na trijunção dos municípios de Jaguaré-Linhares- São Mateus, seguindo em direção reta ao quilômetro 25 (vinte e cinco) da Rodovia São Mateus a Nova Venécia, linha imaginária até encontrar o primeiro caminho após aclive do Córrego dezesseis, seguindo até encontrar o braço sul do Córrego Vargem Grande, seguindo por este no extremo norte em toda sua extensão até sua foz onde deságua no Córrego Jundiá, seguindo ainda no extremo Norte por este até ponto inicial.

Art. 3º - A sede do Distrito passa a ter o nome de VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 241/92

f1.02

data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Tulio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete